



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 821

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo 4º e adiciona o parágrafo 5º e 6º a Lei Municipal nº 626, de 12 de dezembro de 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação ao parágrafo 4º e adicionar o parágrafo 5º e 6º a Lei Municipal nº 626 de 12 de dezembro de 1.969 e que passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º - O número de prestações ficará a livre escolha do contribuinte, obedecido o seguinte critério:

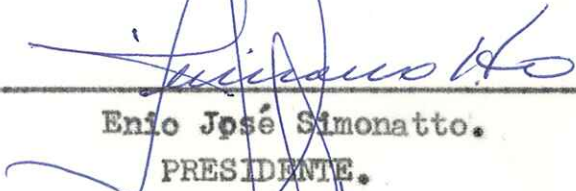
- a) até 10 pagamentos.....sem acréscimo.
- b) de 10 a 20 pagamentos.....20% de acréscimo;
- c) de 20 a 30 pagamentos.....30% de acréscimo;
- d) de 30 a 40 pagamentos.....40% de acréscimo;
- e) de 40 a 50 pagamentos.....50% de acréscimo.

Parágrafo 5º - Os pagamentos fora de prazo implicará no pagamento - acessório constante do Código Tributário do Município.

Parágrafo 6º - O proprietário de imóvel urbano, sujeito ao pagamento de calçamentos ao FUMUPA, Fundo Municipal de Pavimentação, da Prefeitura Municipal de Clevelândia, gozará de um desconto na ordem de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, se este pagamento for efetuado de uma só vez (a vista), no prazo estabelecido pela municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 1.978.



 Enio José Simonatto.
 PRESIDENTE.



 Marcos Antonio Loyola.
 1º SECRETÁRIO.

*Alterada
Lei nº 865*